



PROCESSO Nº 92/17

PROTOCOLO Nº 14.129.384-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 138/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2113/16–Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 16/06/16, de interesse do Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Doutor Simão Kossobudski, nº 151, Bairro Uberaba, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5224/16, de 23/11/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 24/11/16 até 24/11/26.

O Ensino de 2º Grau - Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6286/94, de 22/12/94, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3079/96, de 07/08/96. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3196/98, de 15/09/98, e obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 3050/04, de 10/09/04, e nº 251/10, de 20/01/10, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/07/08 até 01/07/13.



PROCESSO Nº 92/17

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 111, o atraso no envio do processo:

Explicamos que o atraso da apresentação dos documentos deu-se, entre outras coisas pela falta de aptidão da gestão atual no reconhecimento dos prazos. Tão logo recebemos a informação do Núcleo Regional de Educação de Curitiba sobre a demora na entrega, mobilizamos os trabalhos da Equipe Diretiva e Secretaria da escola para regularizar os registros.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fls. 115 e 116)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA
ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSOS: 0009 - ENSINO MÉDIO TURNO: MANHÃ ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		SÉRIE	1	2	3				
BIO	ARTES		2	2	2				
	BIOLOGIA		2	2	2				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2				
	FILOSOFIA		2	2	2				
	FÍSICA		2	2	2				
	GEOGRAFIA		2	2	2				
	HISTÓRIA		2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	2	2				
	MATEMÁTICA		2	3	3				
	QUÍMICA		2	2	2				
	SOCIOLOGIA		2	2	2				
BIO	SUB-TOTAL		23	23	23				
LE	L E N-ESPANHOL		4	4	4				
LE	L E N-INGLÊS		2	2	2				
PO	SUB-TOTAL		6	6	6				
	TOTAL GERAL		29	29	29				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE ENTREGA: 20 DE Junho DE 2016

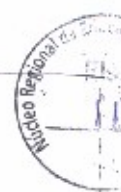
[Assinatura]
ASSINATURA DO CHEFE DO CRE



PROCESSO Nº 92/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CRITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - OLIVEIRA							
ESLAB.: 01(3) - CARRAG. 3 E CONS-SE M		END. MANUTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 3029 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO INÍCIANT.: 2015 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		/ SÉRIE		1	2	3			
BNC	ARTE			2	2	2			
	BIOLOGIA			2	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2			
	Filosofia			2	2	2			
	FÍSICA			2	2	2			
	GEOGRAFIA			2	2	2			
	HISTÓRIA			2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA			3	2	2			
	MATEMÁTICA			2	3	3			
	QUÍMICA			2	2	2			
	SOCIOLOGIA			2	2	2			
BNC	SUB TOTAL			23	23	23			
PC	L E M-ESPANHOL			4	4	4			
	L E M-INGLÊS			2	2	2			
PC	SUB-TOTAL			6	6	6			
	TOTAL GERAL			29	29	29			



NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACÓRDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CRISM.

CRISM: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 20 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 107)

Série	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º	109	111	95	95	100	69	6	14	6	19	18	2	0	0	0	6	15	28	17	13	4	86	69	72	63	72
2º	75	79	74	83	76	85	9	12	7	11	8	0	0	0	8	12	9	10	12	2	54	58	57	60	58	
3º	52	62	54	57	75	58	4	9	3	6	11	1	0	1	0	7	6	5	4	1	1	41	48	46	50	56



PROCESSO Nº 92/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 101)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 547/16, de 22/09/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras, e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 30/09/16:

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia: (...) possui bancadas de concreto (...) o espaço é amplo, bem arejado e iluminado (...). **Laboratório de Informática** (...) possui 06 computadores e 01 impressora (...). **Biblioteca** (...) possui acervo bibliográfico de Literatura, Didáticos e Técnicos (...). **Espaço para Educação Física** (...) 02 canchas abertas (...) 02 áreas livres (...) uma quadra coberta (...). **Acessibilidade:** referente ao acesso às pessoas com necessidades especiais, o colégio não possui rampas nem banheiros adaptados. **Corpo docente:** O colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Todos apresentaram a documentação que comprova a qualificação profissional (...).

A **Licença Sanitária** nº 02.220/2016, com data de 16/05/2016, tem validade até 16/05/2018. **Corpo de Bombeiros:** a instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares, o Atestado de Conformidade está em trâmite (...).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 30/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 118).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3242/16, de 07/12/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 92/17

Quanto aos recursos físicos, não dispõe de banheiro adaptado para educandos com deficiência e rampas de acesso. E o número de computadores informado pela Comissão de Verificação é pequeno frente ao número de alunos matriculados.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não dispõe do Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária é válida até 16/05/18.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu pela inobservância da legislação vigente em desacordo com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/07/13, excepcionalmente, até o final do ano de 2018.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, ao suprimento de maior número de computadores para o Laboratório de Informática, ao banheiro adaptado para educandos com deficiência e às rampas de acesso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Adverte-se o Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 92/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP e exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE